



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.577-B, DE 2006 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 173/2006
OFÍCIO Nº 1973/2006 (SF)

Institui o Dia Nacional do Pesquisador; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: ARIOSTO HOLANDA e relator-substituto: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VICENTE ARRUDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Pesquisador, a ser comemorado anualmente, no dia 8 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 11/04/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Ariosto Holanda, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal, institui o dia nacional do pesquisador, a ser comemorado anualmente no dia 8 de Julho.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este é um projeto de lei que merece o apoio de todos.

Chama a atenção o fato de, em existindo um grande número de datas comemorativas, algumas até exóticas, ainda não tenha sido instituído o dia do pesquisador. A proposição vem, portanto, preencher uma lacuna em nosso calendário de datas cívicas.

Do ponto de vista educacional, será a oportunidade para lembrar a pesquisa e a ciência. O interesse dos jovens pela ciência poderá ser despertado pela comemoração da data nas escolas de nosso País.

Nosso parecer é, por esses motivos, favorável à aprovação da proposição em epígrafe."

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2007.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**
Relator

Deputado **LOBBE NETO**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.577/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Ariosto Holanda, e do relator substituto, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Frank Aguiar, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Márcio Reinaldo Moreira e Neilton Mulim.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que tem como escopo único instituir o dia nacional do pesquisador, a ser comemorado anualmente, no dia 8 de julho.

Em sua justificação, o Senador Eduardo Azeredo, afirma que a data escolhida refere-se à criação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), criada em 8 de julho de 1948, com o objetivo de: (a) apoiar e estimular o trabalho científico, e (b) melhor articular a ciência com os problemas de interesse geral, relativos à indústria, à agricultura, à medicina, à economia etc. Segundo ele, “nada melhor do que a data de criação da SBPC, entidade que surgiu com o objetivo de promover o trabalho científico e sua articulação com os problemas de interesse geral da sociedade brasileira e que tão bem vem cumprindo esse objetivo, para comemorarmos o dia nacional do pesquisador.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Ariosto Holanda, e do relator substituto, Deputado Lobbe Neto.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.577, de 2006.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao

Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.577, de 2006.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2008.

Deputado VICENTE ARRUDA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.577-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicente Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Edmar Moreira, Efraim Filho, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José

Genoíno, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Odair Cunha, Roberto Magalhães, Sérgio Brito, Valtênir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Bernardo Ariston, Carlos Willian, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Humberto Souto, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, Laercio Oliveira, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Tadeu Filippelli, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
